

Parecer Final da Comissão Consultiva
30 DE NOVEMBRO DE 2022

INTRODUÇÃO

A elaboração do Programa da Orla Costeira da Madeira, abreviadamente designado POCMAD, foi determinada pela Resolução n.º 847/2018, de 13 de novembro do Governo Regional.

Nos termos da referida resolução, a elaboração da proposta do Programa foi acometida à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

A Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), aprovada pela Lei n.º 37/2014, de 30 de maio, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho [RJIGT-M], enquadra a elaboração e aprovação deste programa especial, bem como a natureza, objetivos, conteúdo material e documental destes instrumentos de gestão territorial.

Os trabalhos de elaboração do POCMAD iniciaram-se em SETEMBRO de 2020 e seguiram o seguinte faseamento:

Fase I - Caracterização e Diagnóstico e Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

Fase 2 - Pré-Proposta do POCMAD e do Relatório Ambiental Preliminar da AAE;

Fase 3 - Proposta de POCMAD e do Relatório Ambiental.

No âmbito do acompanhamento da elaboração do POCMAD foram realizadas as seguintes reuniões com a Comissão Consultiva, a saber:

1ª Reunião, que teve lugar no dia 25 de setembro de 2020, no Funchal;

2ª Reunião, que teve lugar no dia 15 de julho de 2021, no Funchal;

3ª Reunião, que teve lugar no dia 26 de abril de 2022, no Funchal;

4ª Reunião, que se iniciou no dia 3 de novembro de 2022, tendo os trabalhos sido interrompidos e retomados no dia 30 de novembro de 2022, no Funchal.

Foram realizadas, entre 2019 e 2022, reuniões individuais com entidades representadas na Comissão Consultiva, tendo-se realizado com os municípios mais do que uma reunião.

O presente parecer da Comissão Consultiva, constituída no âmbito do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, formaliza a conclusão deste acompanhamento.

NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, adiante designado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT-M.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 46º do RJGT-M o presente parecer é "assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa da orientação defendida".

OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem como objeto a Proposta do Programa da Orla Costeira da Madeira, adiante abreviadamente designada por "proposta", a proposta de Relatório Ambiental e a proposta de Regulamento de Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira. Estes documentos foram disponibilizados à Comissão Consultiva, que acompanha a presente elaboração, no dia 7 de outubro de 2022 e respetiva revisão no dia 25 de novembro de 2022.

ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pelas entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POCMAD, compreendendo as entidades indicadas pela Resolução n.º 847/2018, de 13 de novembro do Governo Regional.

As entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POCMAD são as que constam da lista anexa (Anexo I).

Os pareceres emitidos pelas entidades foram ponderados e incorporados na versão revista de 25 de novembro de 2022.

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO POCMAD

A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) considera que, de um modo geral, o POCMAD dá cumprimento ao conteúdo material, ao conteúdo documental e às disposições consagradas no RJGT-M e LBGPSOTU, bem como em outros documentos legislativos complementares e relativos a este tipo de Programa Especial. Ainda que possam ser identificados elementos a constar na versão final após a Consulta Pública, nomeadamente dando cumprimento ao disposto aos números 1 e 5 do artigo 27.º do RJGT-M, que determina, sob epígrafe de atualização dos programas e planos territoriais que "Os programas territoriais estabelecem o prazo para a atualização dos planos intermunicipais ou municipais preexistentes, após audição dos municípios responsáveis pelo plano territorial a atualizar" e que "Quando procedam à alteração de programa ou de plano territorial preexistente, os novos programas e

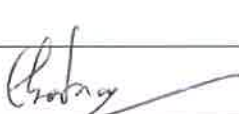
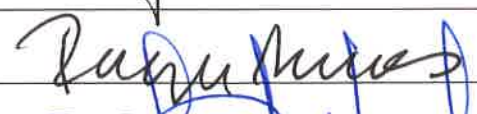
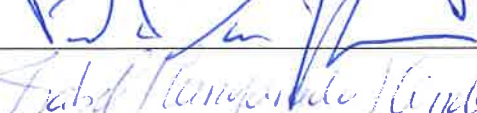
planos territoriais indicam expressamente as disposições e ou as peças gráficas incompatíveis que determinam a sua alteração.", respetivamente.

Sobre a articulação e coerência da proposta com os objetivos, princípios e regras aplicáveis ao território em causa, definidos por quaisquer outros programas e planos territoriais eficazes, a DRAAC considera que no que se refere ao Decreto-lei n.º 159/2012, de 24 de julho, que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, a proposta de POCMAD integra as orientações ali expressas. Considera, também, que os objetivos identificados na Resolução n.º 847/2018, de 13 de novembro, que determinou a elaboração do Programa, estão integrados. Verifica-se, igualmente, que houve articulação com os demais instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente com a alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo -ZEE Madeira.

A Comissão Consultiva, após ponderar os pareceres emitidos pelas entidades nela representadas, emite parecer favorável por unanimidade à proposta do Programa da Orla Costeira da Madeira, à proposta de Relatório Ambiental, tendo em consideração os pareceres favoráveis emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas, e à proposta de Regulamento de Gestão do Domínio Hídrico da Orla Costeira da Madeira apresentadas.

A Comissão Consultiva delibera expressar que a proposta de POCMAD e o Relatório Ambiental, está em condições para serem submetidos a Consulta e Discussão Pública.

Funchal, 30 de novembro de 2022.

ACIF - Câmara do Comércio e Indústria da Madeira	
Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	
ANA – Aeroportos de Portugal	
APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	Bárbara Vieira
ARDITI/Observatório Oceânico da Madeira	Alexandre Rolc
AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente	
Câmara Municipal da Calheta	
Câmara Municipal da Câmara de Lobos	
Câmara Municipal da Ponta do Sol	
Câmara Municipal da Ribeira Brava	
Câmara Municipal do Funchal	Fátima Gonçalves Almeida

Câmara Municipal de Santa Cruz	
Câmara Municipal de Machico	António J. Fróis
Câmara Municipal de Santana	Mário Helena Pereira
Câmara Municipal de São Vicente	Termino
Câmara Municipal do Porto Moniz	SS
Capitania do Porto do Funchal	Vitor Manuel Costa
Direção Regional da Cultura	Hector Alexandre Rocha e Figueira
Direção Regional de Agricultura	João V. P. Ribeiro
Direção Regional de Desporto	Adelino
Direção Regional de Juventude	João Rodrigues
Direção Regional de Pescas	Nuno Manuel Aires Gonçalves
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	João F. Silva
	Agência de Ambiente Maria Eugénia de Freitas Gonçalves
Direção Regional do Equipamento Social e Conservação	António J. Fróis
Direção Regional do Mar	
Direção Regional do Ordenamento do Território	Christina Gomes
Direção Regional do Turismo	NO
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	Carolina Santos
SANAS – MADEIRA	
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	IP-RAM

